

LEI Nº. 3.035, DE 18/07/2007.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2008 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ARACRUZ, MUNICÍPIO DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU
SANCIONO, NA FORMA DO ART. 55, INCISO XIX, DA LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Orçamento do Município de Aracruz, referente ao exercício de 2008, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do município de Aracruz, e na Lei Complementar nº 101/00 de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I** – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II** – a organização e estrutura dos orçamentos;
- III** - as diretrizes gerais para elaboração da lei orçamentária anual e suas respectivas alterações;
- IV** - as diretrizes para execução da lei orçamentária anual;
- V** – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI** - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII** - as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2008 são aquelas estabelecidas no Anexo de Metas e Prioridades, em consonância com o planejamento da ação governamental instituído pelo Plano Plurianual 2006-2009.

Parágrafo único. As prioridades e metas definidas terão precedência na alocação de recursos no Orçamento de 2008, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional e a programática, explicitando para cada projeto, atividade ou operação especial, respectivas metas e valores da despesa por grupo e modalidade de aplicação.

§ 1º. A classificação funcional-programática seguirá o disposto na Portaria n.º42, do Ministério de Orçamento e Gestão, de 14/04/99.

§ 2º. Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se exprimem, são os integrantes do Plano Plurianual 2006-2009 e suas alterações.

§ 3º. Na indicação do grupo de despesa, a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial n.º 163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações:

- a)** pessoal e encargos sociais (1);
- b)** juros e encargos da dívida (2);
- c)** outras despesas correntes (3);
- d)** investimentos (4);
- e)** inversões financeiras (5);
- f)** amortização da dívida (6).

§ 4º. A reserva de contingência, prevista no art. 22 desta Lei, será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

Art. 4º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

V - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 5º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 6º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

Art. 7º. As categorias de programação, de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 8º. As metas físicas serão indicadas em nível de projetos e atividades.

Art. 9º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreendem a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 10. Integrará o projeto de lei orçamentária, como anexo, a relação, das demandas definidas no orçamento popular, explicitando a obra ou o serviço, o valor e o bairro contemplado.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 11. O Orçamento do Município para o exercício de 2008 será elaborado visando garantir a gestão fiscal equilibrada dos recursos públicos e a viabilização da capacidade própria de investimento.

Parágrafo único. O Projeto de Lei Orçamentária para 2008 e sua respectiva execução deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, em observância ao Artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 12. No projeto de lei orçamentária anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o exercício de 2008.

Art. 13. Na programação da despesa, serão observadas as seguintes restrições:

I – nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II - não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor da administração municipal direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeada com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 14. O Município só contribuirá para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação, quando atendidos os requisitos do art. 62, da LC 101/2000.

Art. 15. É vedada a destinação a título de Subvenções Sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação, e que atendam às seguintes condições:

I – Comprovante da não existência de quaisquer pendências do conveniente junto ao estado e ao município, e às entidades da administração pública estadual e municipal;

II – Cópia do comprovante de inscrição da entidade sem fins lucrativos no Conselho Municipal ao qual estão vinculadas suas atividades;

III – Apresentação de Plano de Aplicação dos Recursos (Plano de Trabalho) elaborado para o ano a que se refere o pleito;

Art. 16. É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previstos no Art. 12 § 6º, da Lei Federal nº 4.320/64, para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, desde que sejam:

I – Voltadas para as áreas de assistência social, saúde, educação, cultura e de proteção ambiental;

II – Consórcios Públicos, legalmente constituídos;

III – Qualificadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos.

Art. 17. Somente serão incluídas, na lei orçamentária anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do projeto de lei do orçamento à Câmara Municipal.

Art. 18. Na programação de investimentos, serão observados os seguintes princípios:

I – novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária depois de atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de crédito;

II – somente serão incluídos na Lei Orçamentária os investimentos para os quais ações que assegurem sua manutenção tenham sido previstas no Plano Plurianual (2006-2009);

III – os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

Art. 19. Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir programação condicionada, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual (2006-2009), que tenham sido objeto de projetos de lei.

Art. 20. A estimativa de receita de operações de crédito, para o exercício de 2008, terá como limite máximo, a folga resultante da combinação das Resoluções 40/01 e 43/01, do Senado Federal e, ainda, da Medida Provisória nº 2.185-35/01.

Art. 21. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo Único. Considerar-se-á para o estabelecimento do percentual de participação da Câmara Municipal no Orçamento, o total da Receita Municipal não Vinculada orçada, até o limite de 8% (oito por cento). E considerar-se-á, para a base de cálculo do repasse dos duodécimos mensais, a Receita Municipal não Vinculada efetivamente arrecadada.

Art. 22. A Reserva de Contingência será fixada em valor equivalente a até 3% (três por cento), da receita corrente líquida estimada.

Art. 23. As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD - nos níveis de modalidade de aplicação, observados os mesmos grupo de despesa, categoria econômica, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução, mediante publicação de portaria pelo(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento Estratégico.

Art. 24. A Lei Orçamentária referente ao exercício de 2008 conterà autorização ao Poder Executivo para abrir Créditos Suplementares até o limite de 8% (oito por cento), sendo essa autorização extensiva ao Poder Legislativo e aos Órgãos da Administração indireta do Município.

Parágrafo único. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 25. No caso de necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, a serem efetivadas nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II, § 1º, do art. 31, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, essa limitação será realizada na Lei Orçamentária Anual, no conjunto de “outras despesas correntes” e no de “investimentos e inversões financeiras”.

Art. 26. Fica excluído da proibição prevista no inciso V, parágrafo único, do art. 22, da Lei Complementar 101, a contratação de hora extra para pessoal, quando se tratar de relevante interesse público.

Art. 27. A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas em anexo, deverá ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 28. Os Poderes Executivo e Legislativo terão, como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, o disposto nos artigos 19 e 20, da Lei Complementar nº101, de 2000, considerando as alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

Art. 29. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de

carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente será admitidos se, cumulativamente:

I – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – observados os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20, da Lei Complementar 101, de 2000;

III – observada a margem de expansão das despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 30. Na estimativa das receitas constante do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. As alterações na legislação tributária municipal, dispondo, especialmente, sobre IPTU, ISS, ITBI e Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, bem como, a criação e alteração de possível taxa de coleta de resíduos sólidos, deverão constituir objeto de projetos de lei a serem enviados à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e contribuir para a elevação da capacidade de investimento do Município.

Art. 31. Quaisquer projetos de lei que resultem em redução de encargos tributários para setores da atividade econômica ou regiões do município deverão apresentar demonstrativo dos benefícios de natureza econômica ou social.

Parágrafo único. A redução de encargos tributários só entrará em vigor quando satisfeitas as condições contidas no Art. 14, da Lei Complementar 101/00.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que impliquem na execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e sem adequação com as cotas financeiras de desembolso.

Art. 33. Caso o projeto de lei orçamentária de 2008 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2007, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º. Eventuais saldos negativos, apurados em consequência de emendas apresentadas ao projeto de lei na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, através da abertura de créditos adicionais.

§ 3º. Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - benefícios previdenciários a cargo do IPASMA;

III - serviço da dívida;

IV - pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;

V - categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências da União e do Estado;

VI - categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação aos recursos previstos no inciso anterior;

VII – conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores a 2008 e cujo cronograma físico, estabelecido em instrumento contratual, não se estenda além do 1º semestre de 2008.

Art. 34. Observando-se o que estabelece a Lei Municipal nº 2.315 de 12 de setembro de 2000, a formulação do orçamento valorizará a participação popular.

Art. 35. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2007 poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2008 conforme o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 36. Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração do Orçamento Municipal.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico determinará sobre:

- I** – calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;
- II** – elaboração e distribuição dos quadros que compõem as propostas parciais do orçamento anual dos Poderes Executivo e Legislativo, seus órgãos, autarquias e fundos;
- III** – instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos.

Art. 37. O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/00, por grupo de despesa, bem como as metas bimestrais de arrecadação, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual.

Art. 38. Entende-se, para efeito do § 3º, do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993.

Art. 39. A Lei Orçamentária poderá conter dotações visando a concessão de subvenções sociais a entidades privadas, sem fins lucrativos, reconhecidamente de interesse público, observado o disposto nos artigos 16, caput, Parágrafo Único, e 17 da Lei nº 4.320/64 e ainda o disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 40. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 18 de Julho de 2007.

JONES CAVAGLIERI
PREFEITO MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO

PROJETO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2008

ANEXO DE METAS FISCAIS

Art. 4º, Lei Complementar 101/2000.

- § 1º METAS ANUAIS, RELATIVAS A RECEITA, DESPESA, RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA (VALORES CORRENTE E CONSTANTE);
- § 2º, I AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO ANO ANTERIOR;
- § 2º, II METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES; MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO
- § 2º, III EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO; DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS;
- § 2º, IV AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ;
- § 3º, ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

2.1 DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

2008

LRF, art. 4º, § 1

ESPECIFICAÇÃO	2008			2009			2010		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(a / PIB) x 100	Corrente	Constante	(b / PIB) x 100	Corrente	Constante	(c / PIB) x 100
	(a)			(b)			(c)		
Receita Total	212.975.220	204.783.865		223.709.171	206.831.704		234.984.113	208.900.021	
Receitas Primárias (I)	208.336.220	200.323.288		218.836.365	202.326.521		229.863.718	204.349.787	
Despesa Total	212.975.220	204.783.865		223.709.171	206.831.704		234.984.113	208.900.021	
Despesas Primárias (II)	207.475.220	199.495.404		217.931.971	201.490.358		228.915.742	203.505.261	
Resultado Primário(III) = (I – II)	861.000	827.885		904.394	836.163		949.976	844.525	
Resultado Nominal	5.194.603	4.994.810		5.456.411	5.044.758		5.731.414	5.095.206	
Dívida Pública Consolidada	97.728.752	93.969.953		102.654.281	94.909.653		107.828.056	95.858.750	
Dívida Consolidada Líquida	58.200.752	55.962.261		61.134.069	56.521.884		64.215.227	57.087.103	

FONTE:Secretaria Municipal de Finanças

2.2 DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2008

LRF, art. 4º, §2º, inciso I

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2006 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2006 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% x 100 (c/a)
Receita Total	200.000.000		192.917.101		(7.082.899)	(3,54)
Receitas Primárias (I)	197.043.000		186.779.702		(10.263.298)	(5,21)
Despesa Total	200.000.000		189.036.510		(10.963.490)	(5,48)
					(12.129.797)	(6,17)
Despesas Primárias (II)	196.507.000		184.377.203			
Resultado Primário(III) = (I – II)	536.000		2.402.499		1.866.499	348,23
Resultado Nominal	8.016.564		9.046575		1.030.011	12,849
Dívida Pública Consolidada	62.841.169		81.263.743		18.422.574	29,316
Dívida Consolidada Líquida	57.576.709		52.042.848		(5.533.861)	(9,611)

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças.

Anexo de Metas Fiscais – Inciso I, § 2º. art. 4º, Lei Complementar 101/2000 de 04/05/2000

Avaliação do cumprimento de metas relativas ao ano anterior

As metas fiscais estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Aracruz através da Lei nº 2.935/2006, de 03/07/2006 (LDO 2007) previu de superávit primário para o exercício de 2006, o montante de R\$ 536.000,00 (quinhentos e trinta e seis mil reais). O resultado verificado ao final de 2006 registrou o volume de R\$ 2.402.499 (dois milhões, quatrocentos e dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais), representando um acréscimo de 448 % sobre o valor estipulado. O superávit primário indica a capacidade de pagamento da dívida fundada que no ano de 2006 alcançou a quantia de R\$ 4.659.306 (quatro milhões, seiscentos e cinqüenta e nove mil, trezentos e seis reais) com valores pagos entre juros, encargos e amortização. Assim, o resultado primário do exercício de 2006 não foi suficiente para cobrir os encargos da dívida pública que, representaram 94 % a mais do superávit apurado.

O desempenho alcançado nas contas primárias em 2006 reflete uma situação que expressa a necessidade de retorno aos patamares de anos anteriores, que indicavam situação mais confortável com relação ao pagamento das obrigações com a dívida fundada (longo prazo). Essa situação permite também observar um aumento no comprometimento desse resultado em relação ao ano de 2005. Esse reflexo pode ser atribuído ao fato da atual administração ter disponibilizado recursos para atender ao cumprimento de pagamento de dívidas herdadas, em especial com o Instituto Próprio de Previdência (IPASMA).

O resultado nominal demonstra a Dívida Fiscal Líquida do ano de 2006, deduzida da Dívida Fiscal Líquida do ano de 2005. Este valor apurado ao final de 2006 foi de R\$ 9.046.575,00 (nove milhões, quarenta e seis mil quinhentos e sessenta e cinco reais), significando um aumento da capacidade do município em honrar sua dívida, tendo em vista uma queda na relação dívida total e dívida líquida em relação ao ano de 2005.

Anexo I Metas Fiscais

(Art. 4º, § 1º, Lei Complementar 101/2000 de 04/05/2000)

Parâmetros aplicados para estabelecer as Metas Anuais

Os indicadores macroeconômicos aplicados para estabelecer as metas anuais na LDO 2008, foi o comportamento da receita registrada até o momento da elaboração da Lei. Tendo em vista que na época da elaboração da LOA 2007, não fora possível ter-se com clareza o impacto resultante da queda na participação do QP – ICMS, as metas foram então estabelecidas com base no comportamento de crescimento pela inflação do período em torno de 4,5% mais um crescimento nominal de cerca de 5,0%.

Neste momento em que se evidencia uma tendência de estagnação momentânea do total a ser arrecadado devido ao impacto causado pela redução da participação na transferência estadual do ICMS, se faz necessário manter uma previsão de ordem conservadora, estimando para o ano de 2008 uma receita sem variação em relação ao ano de 2007.

Para os anos de 2009 e 2010 estima-se uma variação pelo IPCA previsto em 4,0%. O crescimento real está estimado em 1,0%. O cálculo levou em consideração a redução do índice de participação na Quota parte do ICMS municipal, que terá ainda em 2008 uma certa dificuldade de recuperação, mas esperando-se iniciar uma reação a partir de 2009 que virá em decorrência da implementação de medidas de modernização da estrutura arrecadadora e que proporcionarão o crescimento de algumas receitas próprias, em especial o IPTU e o ISS.

Anexo II Riscos Fiscais

(Art. 4º, § 3º, Lei Complementar 101/2000 de 04/05/2000)

O Anexo de Metas demonstra o compromisso da administração em zelar pela coisa pública e a permanente busca pelo equilíbrio orçamentário e financeiro que tem se traduzido na geração de resultados primários positivos nos três últimos anos.

Esse compromisso se faz sentir mais uma vez na elaboração da LDO 2008, dada a necessidade de definição das metas fiscais e fixação dos gastos de forma compatível com as receitas estimadas e identificando os principais riscos sobre as contas públicas.

Os riscos orçamentários se referem a possibilidade de as receitas previstas não se confirmarem, assim como as despesas fixadas extrapolarem o montante inicial. Pelo lado das receitas podem ser decorrentes da redução de índices de participação nas transferências de outras esferas de governo além de perturbações na conjuntura macroeconômica que causem uma diminuição nas atividades econômicas, refletindo-se ainda que indiretamente na arrecadação municipal.

Pelo lado da Despesa, assim como na receita, poderá ocorrer aumento do grau de comprometimento com as despesas de caráter permanente em especial a dívida pública, ou decorrentes de ações judiciais.

2.3 DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2008

LRF, art.4º, §2º, inciso II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2005	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%
Receita Total	163.919.725	192.917.101	17,69	212.975.220	10,40	212.975.220	5,04	223.709.171	5,04	234.984.113	5,04
Receitas Primárias (I)	158.671.162	186.779.702	17,71	208.336.220	11,54	208.336.220	5,04	218.836.365	5,04	229.863.718	5,04
Despesa Total	139.791.146	189.036.510	35,23	212.975.220	12,66	212.975.220	5,04	223.709.171	5,04	234.984.113	5,04
Despesas Primárias (II)	137.542.609	184.377.203	34,05	207.475.220	12,53	207.475.220	5,04	217.931.971	5,04	228.915.742	5,04
Resultado Primário(III) = (I – II)	21.128.553	2.402.499	(88,63)	861.000	(64,16)	861.000	5,04	904.394	5,04	949.976	5,04
Resultado Nominal	12.330.164	9.046.575	(26,63)	963.301	88,08	5.194.603	5,84	5.456.411	5,04	5.731.414	5,04
Dívida Pública Consolidada	73.814.734	81.263.743	10,09	89.006.149	9,53	97.728.752	5,04	102.654.281	5,04	107.828.056	5,04
Dívida Consolidada Líquida	42.996,273	52.042.848	21,04	53.006.149	5,00	58.200.752	5,04	61.134.069	5,04	64.215.227	5,04

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2005	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%
Receita Total	154.787.276	187.116.490	20,89	204.783.865	9,44	204.783.865	5,04	206.831.704	1,00	208.900.021	1,00
Receitas Primárias (I)	149.831.126	181.163.629	20,91	200.323.288	10,58	200.323.288	5,04	202.326.521	1,00	204.349.787	1,00
Despesa Total	132.002.970	183.352.580	38,90	204.783.865	11,69	204.783.865	5,04	206.831.704	1,00	208.900.021	1,00
Despesas Primárias (II)	129.879.706	178.833.369	37,69	199.495.404	11,55	199.495.404	5,04	201.490.358	1,00	203.505.261	1,00
Resultado Primário(III) = (I – II)	19.951.419	2.330.261	(88,32)	827.885	(64,47)	827.885	5,04	836.163	1,00	844.525	1,00
Resultado Nominal	11.643.214	8.774.564	61,77	926.251	-88,19	4.994.810	5,84	5.044.758	1,00	5.095.206	1,00
Dívida Pública Consolidada	69.702.298	78.820.313	13,08	85.582.836	8,58	93.969.953	5,04	94.909.653	1,00	95.858.750	1,00
Dívida Consolidada Líquida	40.600.824	50.478.029	76,98	50.967.451	4,09	55.962.261	5,04	56.521.884	1,00	57.087.103	1,00

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças.

2.3 DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2008

LRF, art.4º, §2º, inciso II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2005	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%
Receita Total	5.818.813	6.749.915	16,00	8.885.000	31,63	9.332.804	5,04	9.803.177	5,04	10.297.257	5,04
Receitas Primárias (I)	5.705.717	6.547.826	14,76	8.785.000	34,17	9.227.764	5,04	9.692.843	5,04	10.181.363	5,04
Despesa Total	5.540.766	6.466.036	16,70	8.885.000	37,41	9.332.804	5,04	9.803.177	5,04	10.297.257	5,04
Despesas Primárias (II)	5.540.766	6.466.036	16,70	8.885.000	37,41	9.332.804	5,04	9.803.177	5,04	10.297.257	5,04
Resultado Primário(III) = (I – II)	164.951	81.790	(50,42)	(100.000)	(222,26)	(105.040)	5,04	(110.334)	5,04	(115.895)	5,04
Resultado Nominal	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
Dívida Pública Consolidada	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
Dívida Consolidada Líquida	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2005	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%
Receita Total	5.494.630	6.546.959	19,15	8.543.269	30,49	8.973.850	5,04	9.426.132	5,04	9.901.209	5,04
Receitas Primárias (I)	5.387.835	6.350.947	17,88	8.447.115	33,01	8.872.850	5,04	9.320.042	5,04	9.051.194	(2,88)
Despesa Total	5.232.074	6.271.616	19,87	8.543.269	36,22	8.973.850	5,04	9.426.132	5,04	9.154.224	(2,88)
Despesas Primárias (II)	5.232.074	6.271.616	19,87	8.543.269	36,22	8.973.850	5,04	9.426.132	5,04	9.154.224	(2,88)
Resultado Primário(III) = (I – II)	155.761	79.330	(49,07)	(96.154)	(221,21)	(101.000)	5,04	(106.090)	5,04	(103.030)	(2,88)
Resultado Nominal	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
Dívida Pública Consolidada	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
Dívida Consolidada Líquida	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

FONTE: SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

**Anexo Metas Fiscais – Inciso II, § 2º, art. 4º, Lei complementar 101/2000 de
04/05/2000**

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

Com o propósito de subsidiar tecnicamente as projeções que constam do anexo de metas fiscais para o próximo exercício, passamos a expor a base metodológica, bem como a memória de cálculo utilizado na composição dos valores informados.

Antes, vale destacar que consideramos os seguintes percentuais para cada ano, em relação ao crescimento nominal e real:

Crescimentos Nominal e Real projetados – 2008/2010			
ANO	Inflação	Crescimento real	Crescimento Nominal
2008	4,0 %	0,0 %	0,0 %
2009	4,0 %	1,0 %	5,0 %
2010	4,0 %	1,0 %	5,0 %

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico

Estes percentuais contemplam a previsão de inflação e a projeção de crescimento real. As projeções de inflação seguem as perspectivas de comportamento do IPCA segundo fontes do Banco Central para o triênio 2008-2010, o qual está projetado em 4,0%.

Entretanto, a expectativa local refletida no anexo de metas fiscais, traduz uma posição de cautela, em relação ao desempenho esperado das receitas em 2008. Essa cautela traduz-se na estimativa de crescimento zero das receitas para o ano de 2008, e considerando uma retomada do crescimento a partir de 2009.

Necessário se faz esclarecer que a adoção de tais parâmetros não significa uma diminuição do empenho em buscar uma maior eficiência do potencial de arrecadação. Trata-se de consequência de uma conjuntura vivenciada pelo município em decorrência da queda na arrecadação do ICMS de cerca de 22 milhões de reais.

O crescimento real esperado a partir de 2009, fundamenta-se tanto, na observação do cenário que se espera no âmbito estadual, quanto, e não menos importante, nas projeções de crescimento da arrecadação municipal, que serão posteriormente influenciadas, entre outras, pelas perspectivas oriundas dos royalties.

Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do município de Aracruz compreende as receitas da Prefeitura Municipal de Aracruz – PMA, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz – IPASMA e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz – SAAE.

2.4 DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2008

LRF, art.4º, §2º, inciso III

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2006	%	2005	%	2004	%
Patrimônio/Capital	2.317.685	100	1.184.180	100	(8.114.998)	100
Reservas	---	---	---	---	---	---
Resultado Acumulado	---	---	---	---	---	---
TOTAL	2.317.685	100	1.184.180	100	(8.114.998)	100

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2006	%	2005	%	2004	%
Patrimônio/Capital	80.123.468	100	76.352.641	100	44.442.230	100
Reservas	---	---	---	---	---	---
Resultado Acumulado	---	---	---	---	---	---
TOTAL	80.123.468	100	76.352.641	100	44.442.230	100

FONTE: IPASMA.

2.5 DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2008

LRF, art.4º, §2º, inciso III

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2006 (a)	2005 (d)	2004
RECEITAS DE CAPITAL	2.450	103.687	0
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	2.450	103.687	0
Alienação de Bens Móveis	2.450	103.687	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
TOTAL	2.450	103.687	0
DESPESAS LIQUIDADAS	2006 (a)	2005 (d)	2004
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0	0	0
TOTAL	0	0	0
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-)+(g)	(g)
	106.137	103.687	0

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças

2.6 DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

2008

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2004	2005	2006
RECEITAS CORRENTES	4.402.465	8.666.035	8.198.570
Receita de Contribuições	---	---	---
Pessoal Civil	2.231.753	4.111.100	6.098.177
Pessoal Militar	---	---	---
Outras Contribuições Previdenciárias	---	---	2.752.058
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	---	---	---
Receita Patrimonial	976.321	3.238.162	2.065.570
Outras Receitas Correntes	1.194.391	1.316.773	58.991
RECEITAS DE CAPITAL	---	---	---
Alienação de Bens	---	---	---
Outras Receitas de Capital	---	---	---
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	202.198	2.467.206	3.983.989
Contribuição Patronal do Exercício	202.198	2.467.206	3.983.989
Pessoal Civil	---	---	---
Pessoal Militar	---	---	---
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	---	---	---
Pessoal Civil	---	---	---
Pessoal Militar	---	---	---
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	---	---	---
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	4.604.663	11.133.241	12.182.559
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2004	2005	2006
ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.216.442	4.064.224	5.262.189
Despesas Correntes	3.211.058	4.051.680	5.252.362
Despesas de Capital	5.384	12.544	9.827
PREVIDÊNCIA SOCIAL	3.216.442	4.051.680	4.664.120
Pessoal Civil	2.942.374	3.526.837	4.144.700
Pessoal Militar	---	---	---
Outras Despesas Correntes	274.068	524.843	519.420
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	---	---	---
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS	---	---	---
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	6.432.884	8.115.904	9.926.309
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I – II)	-1.828.221	3.017.336	2.256.250
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	6.273.153	11.896.612	11.896.612

FONTE: IPASMA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2008

LRF, art.4º, §2º, inciso IV,
alínea a

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTA DO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/COBERTU RA DE DÉFICIT RPPS (e)
		Valor (b)	Valor (c)	Valor (d)=(a+b-c)	
2005	3.876.334	2.584.223	6.004.414	456.143	---
2006	3.710.898	2.473.932	6.024.399	160.431	---
2007	3.546.561	2.364.374	5.988.153	(77.218)	77.218
2008	3.386.121	2.257.414	5.917.926	(274.391)	274.391
2009	3.242.984	2.161.989	5.906.483	(501.510)	501.510
2010	3.119.778	2.079.852	5.974.553	(774.923)	774.923
2011	3.015.513	2.010.342	6.118.540	(1.092.685)	1.092.685
2012	2.904.845	1.936.563	6.172.353	(1.330.945)	1.330.945
2013	2.813.974	1.875.983	6.313.335	(1.623.378)	1.623.378
2014	2.720.398	1.813.599	6.394.015	(1.860.018)	1.860.018
2015	2.619.256	1.746.171	6.384.376	(2.018.949)	2.018.949
2016	2.545.092	1.696.728	6.516.968	(2.275.148)	2.275.148
2017	2.494.851	1.663.234	6.773.551	(2.615.466)	2.615.466
2018	2.421.613	1.614.409	6.843.348	(2.807.326)	2.807.326
2019	2.352.112	1.568.075	6.906.469	(2.986.282)	2.986.282
2020	2.276.048	1.517.366	6.896.029	(3.102.615)	3.102.615
2021	2.205.730	1.470.487	6.895.784	(3.219.567)	3.219.567
2022	2.136.660	1.424.440	6.877.342	(3.316.242)	3.316.242
2023	2.065.696	1.377.130	6.821.249	(3.378.423)	3.378.423
2024	1.996.524	1.331.016	6.753.503	(3.425.963)	3.425.963
2025	1.940.507	1.293.671	6.751.190	(3.517.012)	3.517.012
2026	1.871.690	1.247.793	6.642.530	(3.523.047)	3.523.047
2027	1.790.616	1.193.744	6.432.343	(3.447.983)	3.447.983
2028	1.703.775	1.135.850	6.165.015	(3.325.390)	3.325.390
2029	1.613.271	1.075.514	5.855.626	(3.166.841)	3.166.841
2030	1.526.238	1.017.492	5.552.735	(3.009.005)	3.009.005
2031	1.444.879	963.252	5.271.974	(2.863.843)	2.863.843
2032	1.363.679	909.120	4.977.469	(2.704.670)	2.704.670
2033	1.286.629	857.753	4.696.655	(2.552.273)	2.552.273
2034	1.261.891	841.261	4.751.403	(2.648.251)	2.648.251
2035	1.199.904	799.936	4.545.393	(2.545.553)	2.545.553
2036	1.139.899	759.932	4.340.867	(2.441.036)	2.441.036
2037	1.082.291	721.527	4.141.256	(2.337.438)	2.337.438
2038	1.029.459	686.306	3.963.042	(2.247.277)	2.247.277
2039	981.797	654.531	3.809.448	(2.173.120)	2.173.120
2040	939.037	626.025	3.679.245	(2.114.183)	2.114.183
2041	896.423	597.615	3.541.242	(2.047.204)	2.047.204
2042	853.842	570.483	3.403.133	(1.978.808)	1.978.808
2043	1.148.813	765.875	4.234.672	(2.319.984)	2.319.984

FONTE: IPASMA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

RISCOS FISCAIS

2008

LRF, art. 4º, § 3º			R\$1,00
DESCRIÇÃO	2008	2009	2010
Passivos Contingentes	30.000	0	0

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

PROGRAMAS - OBJETIVOS

Programa 01. Ação Legislativa

Objetivo: Apreciar proposições em geral, exercer a fiscalização e o controle externo dos órgãos e representantes do Poder Público e desempenhar prerrogativas legais e regimentais do órgão.

Programa 02. Agricultura Orgânica e Agrossilvopastoril

Objetivo: Reduzir a utilização de produtos químicos, difundir tecnologias de manejo ambiental adequado visando a melhoria da qualidade de vida.

Programa 03. Aquicultura e Pesca

Objetivo: Estimular a aquicultura e qualificar a produção pesqueira.

Programa 04. Aracruz em Obras

Objetivo: Dotar o Município de condições e recursos que favoreçam a melhoria do atendimento à população.

Programa 05. Áreas Verdes Urbanas

Objetivo: Expandir e aperfeiçoar os processos de arborização e paisagismo propiciando a preservação ambiental e melhoria do conforto ambiental urbano.

Programa 06. Assistência ao Educando

Objetivo: Oferecer condições básicas essenciais ao atendimento do aluno na escola.

Programa 07. Assistência Complementar à Saúde do Cidadão

Objetivo: Garantir o acesso da população à atenção complementar à saúde, através de serviços de média complexidade, atendimento de urgência/emergência, assistência hospitalar (clínica e cirúrgica) apoio diagnóstico e patologia clínica.

Programa 08. Atenção Integral à Família

Objetivo: Integrar meios e recursos para assegurar à família aracruzense o desenvolvimento de capacidade que lhe garanta a efetivação do desenvolvimento social e tuteladora.

- Programa 09. Atenção Primária à Família – Cuidando da Vida**
- Objetivo: Oferecer atenção integral à saúde da população, priorizando as ações de prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde.
- Programa 10. Benefícios Previdenciários e Assistenciais**
- Objetivo: Realizar a assistência e o pagamento dos servidores e pensionistas.
- Programa 11. Comunicação e Publicidade**
- Objetivo: Divulgar as políticas de gestão e as realizações da Prefeitura de Aracruz.
- Programa 13. Criança Hoje – Cidadão Amanhã**
- Objetivo: Proporcionar à criança e ao adolescente condições propícias ao seu desenvolvimento alicerçados nos princípios dos direitos da criança e do adolescente.
- Programa 14. Desenvolvimento Econômico Social**
- Objetivo: Garantir condições para o desenvolvimento econômico social, promovendo a geração de emprego e renda.
- Programa 15. Dinamizando o Ambiente Educativo**
- Objetivo: Oportunizar o desenvolvimento do potencial artístico, esportivo e cognitivo, despertando o espírito de cidadania, incluindo socialmente os alunos.
- Programa 16. Educação de Jovens e Adultos**
- Objetivo: Possibilitar acesso ao ensino fundamental àqueles que não tiveram oportunidade na idade própria, elevando o nível de escolaridade da população e diminuindo o analfabetismo.
- Programa 17. Educação e Controle Ambiental**
- Objetivo: Implantar ações de educação e controle ambiental sob o enfoque da sustentabilidade, conservação e recuperação de recursos naturais visando a melhoria da qualidade de vida da população.

- Programa 18. Encargos Gerais**
- Objetivo: Assegurar o desenvolvimento de ações comuns a várias unidades orçamentárias.
- Programa 19. Ensino Fundamental**
- Objetivo: Democratizar o acesso e assegurar a permanência do aluno do ensino fundamental através da oferta da educação de qualidade.
- Programa 20. Esporte e Lazer**
- Objetivo: Apoio ao esporte amador e esporte comunitário.
- Programa 21. Estradas Vicinais / Ramais**
- Objetivo: Assegurar adequadas condições de trafegabilidade das estradas vicinais e ramais e atender as necessidades de locomoção das várias unidades orçamentárias.
- Programa 22. Expansão e Melhoria do Atendimento – SAAE**
- Objetivo: Melhorar condições de trabalho das unidades, visando à melhoria do atendimento a população.
- Programa 23. Expansão e Melhoria Patrimonial**
- Objetivo: Ampliar e melhorar o patrimônio do Ipasma.
- Programa 24. Extensão Rural**
- Objetivo: Apoiar, orientar e incentivar o desenvolvimento de atividades produtivas visando à elevação do nível qualitativo e quantitativo da produção.
- Programa 25. Gestão Política de Controle Interno**
- Objetivo: Aperfeiçoar os procedimentos das áreas de execução financeira e contábil.
- Programa 26. Gestão da Política de Execução Financeira e Orçamentária**
- Objetivo: Aperfeiçoar os procedimentos das áreas de execução financeira e contábil.

- Programa 27. Gestão da Saúde**
- Objetivo: Melhorar a gestão da saúde no município, nas dimensões política, administrativa, operacional e de infra-estrutura.
- Programa 28. Gestão Democrática**
- Objetivo: Ampliar a autonomia administrativa, pedagógica e financeira das escolas.
- Programa 29. Gestão do Desenvolvimento Econômico**
- Objetivo: Fomentar as atividades econômicas já existentes e atrair novos investimentos.
- Programa 30. Gestão do FUMDEMA**
- Objetivo: Otimizar a aplicação dos recursos do FUMDEMA (Fundo Municipal de Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente) na implantação das políticas ambientais.
- Programa 31. Gestão Estratégica**
- Objetivo: Promover o desenvolvimento estratégico do Município através do planejamento integrado e participativo.
- Programa 32. Gestão Habitacional**
- Objetivo: Reduzir o déficit habitacional da população no Município.
- Programa 33. Gestão Judicial / Controle Processual**
- Objetivo: Representar o Município e extrajudicial e interpretar atos normativos, unificando jurisprudência no âmbito do Poder Executivo.
- Programa 34. Humanização do Espaço Escolar**
- Objetivo: Dotar as unidades de infra-estrutura para funcionamento adequado.
- Programa 35. Humanização do Trânsito**
- Objetivo: Assegurar o trânsito mais humano, garantindo a acessibilidade e a mobilidade de veículos e pedestres nas vias urbanas municipais.

Programa 36. Infra-Estrutura no Campo

Objetivo: Difundir e aperfeiçoar os processos de produção do município através do apoio e incentivo a utilização dos meios e recursos tecnológicos.

Programa 37. Infra-Estrutura Turística

Objetivo: Dotar o município de equipamentos e capacitação pessoal necessário ao desenvolvimento do turismo.

Programa 38. Infra-Estrutura Urbana / Rural

Objetivo: Promover a permanente melhoria da infra-estrutura urbana e rural, garantindo a disponibilização de bens e serviços para conforto e bem-estar do cidadão.

Programa 39. Integração Planejamento e Orçamento

Objetivo: Promover a implantação do PPA, integrando planejamento, orçamento e gestão.

Programa 41. Luzes da Cidade

Objetivo: Expandir e melhorar o serviço de iluminação pública no município.

Programa 42. Medidas Sócio-educativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade.

Objetivo: Garantir a promoção social do adolescente através de orientação, manutenção dos vínculos familiares e comunitários.

Programa 43. Minha Rua

Objetivo: Ampliar e melhorar o atendimento à população no que se refere às condições de tráfego.

Programa 44. Modernização da Administração Pública

Objetivo: Aperfeiçoar os procedimentos administrativos da prefeitura visando dinamizar e agilizar o atendimento aos usuários dos serviços oferecidos e promoção de economia nos gastos públicos.

- Programa 45. Modernização da Administração Tributária**
- Objetivo: Utilizar tecnologias adequadas para subsidiar a tomada de decisões e melhoria do atendimento ao público.
- Programa 46. Preservação Cultural**
- Objetivo: Preservar e restaurar o patrimônio histórico cultural do município.
- Programa 47. Promoção e Divulgação do Turismo**
- Objetivo: Promover e divulgar o turismo em nível regional e nacional.
- Programa 48. Qualidade na Educação Infantil**
- Objetivo: Ampliar e melhorar o atendimento aos alunos matriculados nas escolas de educação infantil da rede municipal de ensino.
- Programa 49. Recursos Naturais**
- Objetivo: Oferecer condições adequadas para a manutenção da diversidade biológica do município e preservação dos recursos naturais, utilizando as áreas protegidas para a prática de atividades científicas, educativas, recreativas e de turismo ecológico.
- Programa 50. Revitalização do Espaço Urbano Municipal**
- Objetivo: Oferecer aos usuários do espaço urbano municipal, através da sua adequação, condições de segurança.
- Programa 51. Saneamento Básico para Todos**
- Objetivo: Ampliar o atendimento à população no que se refere aos aspectos de melhoria de qualidade de vida.
- Programa 52. Segurança em Aracruz**
- Objetivo: Desenvolver ações que concorram para a segurança da população do município.
- Programa 53. Servidor Gente de Valor**
- Objetivo: Desenvolver ações que visem à valorização e a melhoria da qualidade de vida do servidor, em especial atenção ao ambiente de trabalho, segurança do trabalho, treinamento e desenvolvimento e acompanhamento das condições socioeconômicas e saúde do servidor.

- Programa 54. Sistema de Água**
- Objetivo: Captar, tratar e distribuir água elevando o nível de atendimento dos serviços.
- Programa 55. Sistema de Esgoto**
- Objetivo: Melhorar e expandir a coleta e o tratamento de esgotamento sanitário.
- Programa 56. Valorização do Pessoal do Magistério**
- Objetivo: Proporcionar melhoria das condições de trabalho do pessoal do magistério.
- Programa 57. Valorização do Servidor do SAAE**
- Objetivo: Elevar o nível de competência técnica e satisfação dos servidores.
- Programa 59. Valorizando a Diversidade no Contexto Escolar**
- Objetivo: Expandir e melhorar o atendimento a alunos portadores de necessidades especiais.
- Programa 60. Vigilância em Saúde – Vigiar para Prevenir**
- Objetivo: Organizar as ações de vigilância epidemiológica, sanitária e ambiental com vistas ao cumprimento das metas e indicadores pactuados nas três esferas de governo.
- Programa 61. Viver Mais e Melhor**
- Objetivo: Valorizar e garantir direitos de cidadania ao segmento da população idosa do município.
- Programa 62. Apoio Administrativo**
- Objetivo: Dotar as áreas administrativas de condições necessárias para prestar adequado suporte à área operacional.